

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 783****00057**

EMENDA Nº _____/____

DATA
06/06/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO CELSO MALDANERPARTIDO
PMDBUF
SCPÁGINA
01/01**EMENDA**

Dar ao inciso III, do art. 2º, remunerando para inciso II, a seguinte redação:

II – Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, sete inteiros e cinco décimos por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante.

JUSTIFICATIVA

A exigência de pagamento mínimo de 20% do valor da dívida consolidada invalida completamente esta modalidade de parcelamento, haja vista que a dificuldade financeira das empresas é incompatível com tal desembolso, ainda no decorrer do presente exercício. Ressalta-se que o atual momento econômico vivenciado pelo empresariado nacional foi fabricado pelo próprio Governo Federal, em razão dos desajustes políticos e financeiros, não sendo razoável que o saneamento seja suportado apenas pelo setor privado. O sacrifício precisa ser dividido igualmente. Destarte, a exigência de pagamento mínimo de 20% é insuportável para a maioria dos devedores, tornando inócuo o programa. Impõem-se assim, estabelecer um desembolso razoável, que torne viável o referido parcelamento.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2017.

CELSO MALDANER
PMDB/SC06/06/2017
DATA_____
ASSINATURA

CD/17150.42386-71